

LEI**LEI Nº 13.471/2021**

Autoriza, em caráter excepcional, a concessão de bônus ao valor do plantão devido, exclusivamente, ao servidor ocupante da função pública temporária de Médico Plantonista, com atuação junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, para enfrentamento da calamidade pública decorrente de pandemia do “Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)”, nos termos que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado, em caráter excepcional e durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente de pandemia do “Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)”, a conceder bônus a ser acrescido ao valor do plantão devido, exclusivamente, ao servidor ocupante da função pública temporária de Médico Plantonista, com atuação junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, nos termos definidos nesta Lei.

Art. 2º. Ao valor do plantão estabelecido na Lei nº. 10.737/2009, e suas posteriores alterações, pelo servidor ocupante da função pública temporária de Médico Plantonista, com atuação junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, será acrescido um bônus, nos seguintes valores:

I - de 05 (cinco) a 08 (oito) plantões: R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada plantão;

II - acima de 08 (oito) plantões: 400,00 (quatrocentos reais) por cada plantão.

§ 1º Não será devido o bônus de que trata esta Lei ao servidor que realizar quantidade inferior a 05 (cinco) plantões.

§ 2º O valor do plantão devido ao servidor ocupante da função pública temporária de Médico Plantonista, com atuação junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, definido nos termos deste artigo, será aquele estabelecido no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 3º. Todos os demais requisitos e condições previstos para a prestação de serviços em regime de plantão pelo ocupante da função pública temporária de Médico Plantonista, com atuação junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, obedecerão ao disposto na Lei nº 10.737/2009, e suas posteriores alterações.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão acobertadas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) 1510.10.302.498.6141.0000.31900000-0159.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Uberaba MG, 11 de agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o § 2º do art. 2º da Lei nº 13.471)

Número de Plantões Realizados	Bônus (em R\$)	Valor por plantão com Bônus (em R\$)
1 a 4 plantões	----	R\$ 1.200,00
5 a 8 plantões	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
9 ou mais plantões	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00

PORTARIAS**PORTARIA SDS Nº 18/2021**

Renovação das autorizações destinadas aos veículos e crachás dos condutores destinados ao Transporte Especial de Escolares no Município de Uberaba.

Glorivan Bernardes de Oliveira, Secretário Municipal de Defesa Social - SDS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o retorno das aulas presenciais no Município de Uberaba,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os autorizatários cadastrados para o serviço de Transporte Especial de Escolares no Município para o recadastramento de vans e condutores.